



## Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

**7ª Vara de Fazenda Pública Estadual**

e-mail: 7vfpe@tjgo.jus.br

---

Protocolo: 5532306-89.2023.8.09.0051

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Requerente: -----

Requerido: ESTADO DE GOIAS

---

### DECISÃO/OFÍCIO/MANDADO

---

-----, devidamente qualificado nos autos, por intermédio de advogado legalmente constituído, ajuizou a presente AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA em desfavor do ESTADO DE GOIÁS e do INSTITUTO AOCP, também com qualificação nos autos.

Aduz, em síntese, que se inscreveu no Concurso Público para provimento de vagas do cargo de Escrivão de Polícia Civil do Estado de Goiás, regido pelo Edital 006/2022, sendo aprovado nas 5 (cinco) fases e eliminado na 6ª etapa, razão pela qual alega falha na organização do concurso para o recebimento de seus documentos pela banca examinadora e na expedição de comprovante e protocolo de remessa, impedindo-o de prosseguir participando das próximas etapas do certame.

Diz que foi noticiada a falha no recebimento da documentação em matéria de jornal, sendo que referida situação atingiu mais de 600 (seiscentos) candidatos.

Requer, em sede de tutela de provisória, a determinação para que seja inscrito e participe do Curso de Formação Profissional (7ª e última etapa do certame), em andamento, com abono das aulas já ministradas em virtude do andamento do certame, ou que seja assegurada a matrícula em uma nova turma de curso de formação, sem qualquer prejuízo ao autor em seu retorno como *sub judice*, com direito à nomeação e posse, caso tenha



êxito, e, conseqüentemente, que os Requeridos se abstenham de excluir o candidato do aludido curso em decorrência da “não recomendação” proferida na decisão administrativa.

Ainda, pede que seja reservada a vaga do Requerente, de modo a garantir o objeto principal desta demanda.

Juntou documentos com a inicial.

### É O RELATÓRIO. DECIDO.

Nos termos do artigo 294 do CPC/15, a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência e, consoante o parágrafo único, a tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

O artigo 300 do CPC/15, por sua vez, estabelece que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Sabe-se, outrossim, que o deferimento da medida ocorre para evitar um dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, há a necessidade de que haja uma situação de perigo, de emergência.

Vale ressaltar que a concessão de tutela antecipada não implica em compromisso com a solução final, assim como o seu indeferimento não antecipa o malogro da pretensão exordial.

A partir do exame não exauriente, porém, detido dos requisitos legais inerentes ao caso dos autos, entendo prosperar o pedido de urgência, diante da probabilidade do direito ora vindicado pelo autor.

Isto porque, reconheço como relevantes os fundamentos apresentados na peça inicial, acompanhados dos respectivos documentos, ressaltando-se que a ausência de disponibilização de recibo ou protocolo de entrega de documentos impossibilita a verificação e a comprovação, pelo candidato, do efetivo recebimento, pela banca examinadora, da documentação enviada via sistema informatizado, configurando, assim, em tese, falha na organização do concurso que não pode ser imputada ao candidato, ora autor.

Outrossim, o perigo da demora é certo ante o escasso prazo para submissão às demais fases do concurso.

### DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela provisória, para assegurar a matrícula do Requerente em uma nova turma de Curso de Formação, sem qualquer prejuízo ao autor em seu retorno como *sub judice*, com direito à nomeação e posse, caso tenha êxito.

Ainda, determino que os Requeridos se abstenham de excluir o candidato do aludido curso em decorrência da “não recomendação” proferida na decisão administrativa, bem como reserve a vaga do candidato.

Ainda, **DEFIRO** os benefícios da justiça gratuita.

Cite-se o ESTADO DE GOIÁS para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 335 c/c artigo 183, ambos do CPC, e o **INSTITUTO AOCP**, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do CPC.

Cuidando-se, outrossim, de ação que envolve a Fazenda Pública, portanto, de direito indisponível, deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, § 4º, inciso II, do CPC.

Apresentadas as defesas, ou transcorrido o prazo para tanto, intime-se a parte autora para



manifestação, no prazo legal.

Transcorrido o prazo acima, intinem-se as partes para, querendo, especificarem outras provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade/relevância com as alegações destes autos, sob pena de preclusão, em 05 (cinco) dias.

**Retire-se a pendência de urgência da capa dos autos.**

No retorno à conclusão, os autos deverão ser direcionados à Pasta SENTENÇA, Classificador CONCURSO - PC/GO – ESCRIVÃO.

**Em prol dos princípios da economia e celeridade processuais concedo à presente decisão FORÇA DE OFÍCIO e MANDADO.**

Intimem-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**Mariuccia Benicio Soares Miguel**

Juíza de Direito

4

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível  
GOIÂNIA - UJF DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Usuário: - Data: 16/01/2024 15:53:14

